CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: ENCAMINHA ANTEPROJETO DE ELI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS A COLOCAREM EM SUAS ENTRADAS PAINEL INFORMATIVO EM BRAILE

REQUERIMENTO Nº 563/2013

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, sugerindo o seguinte anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a obrigação dos órgãos públicos do município, a colocarem em suas entradas painel informativo em Braile, para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual".

Art. 1º - Ficam obrigados os órgãos públicos no município de São João da Boa Vista, a colocarem em suas entradas, painel informativo em Braile para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual.

Art. 2º - No painel informativo em Braile deverão constar as mesmas informações expressas no painel à disposição no órgão, tais como, setor, andar, localização, além de outras informações necessárias para compreensão do painel.

Art. 3º - O descumprimento ao previsto nesta Lei implicará em multa correspondente a 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º - O valor referente às multas aplicadas deverá ser revertido para entidades assistenciais que atendam portadores de deficiência visual, cabendo ao município celebrar o referido repasse, desde que a entidade beneficiada esteja em dia com suas obrigações e deveres.

Art. 5º - Será dado um prazo de 03 (três) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para que os órgãos públicos se adéquem às suas disposições.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo diminuir a dependência a qual o deficiente visual está submetido, buscando garantir a ele o direito constitucional do livre acesso à informação, promovendo a acessibilidade deste, aos órgãos públicos e aos serviços neles oferecidos.

A acessibilidade que se visa promover deve ser entendida no sentido mais amplo da palavra, é a garantia de oportunidades e ofertas igualitárias, de poder usufruir dos benefícios e serviços com comodidade e, sobretudo independência, para que se proporcione a garantia da dignidade do ser humano.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de novembro de 2013

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB